

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada em realizar diagnóstico organizacional, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena.

FOLHA

051

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 252/2010, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 252/2010: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de diagnóstico organizacional tem por justificativa avaliar o grau em que o controle interno da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias, asseguram, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da Administração Pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa A & C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 252/2010, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do serviço foi de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), tendo a Comissão Permanente de licitação e o setor de compras procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2015:**

**CÓDIGO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**

04.122.0092.2.031 – Manutenção da Secretaria de Administração e Tesouro;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do Município de BARCARENA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 252/2010, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a A & C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME, como contratada.

BARCARENA/PA, 29 de janeiro de 2015.

*Waldemar Cardoso Nery Júnior*  
 Waldemar Cardoso Nery Júnior  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Presidente  
 Waldemar Cardoso Nery Júnior  
 Presidente da CPL  
 Decreto nº 0239/2014-GPMB